



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Secretaria Executiva

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna pública as DECISÕES determinadas pela 111ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas, realizada no dia 11 de novembro de 2014, às 13h30min, no Auditório Centro de Referência da SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente - Av. José Correia Machado, nº 900, Bairro Ibituruna - Montes Claros/MG, a saber: 4. Exame da Ata da 110ª RO de 14/10/2014. **APROVADA.** 5. Processos Administrativos para exame de Revalidação da Licença de Operação: 5.1 Mineração Duas Barras Ltda. - Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho - Olhos D'água/MG - PA/Nº 00063/2002/006/2012 DNPM 806.569/1977 - Classe 5. Apresentação: Supram NM. **RETIRADO DE PAUTA.** 5.2 Gerdau Aços Longos S.A. / Fazenda Biluca, Gameleira, Porto Alegre e Bom Retiro - Silvicultura - Buritizeiro e Santa Fé de Minas/MG - PA/Nº 10158/2006/002/2011 - Classe 5. Apresentação: Supram NM. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 04 (QUATRO) ANOS. Aprovada a alteração das condicionantes nº 03 e 08 que passam a vigorar com as seguintes redações: Condicionante nº 03: "Recuar talhões de eucaliptos que ocupam áreas de preservação permanente com plantio de espécies nativas no entorno da atividade de silvicultura e executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF seguindo cronograma de execução apresentado. Apresentar relatórios de acompanhamento com registro fotográfico e coordenadas. Prazo: Durante a vigência da REVLO" e Condicionante nº 08: "Manter o monitoramento da qualidade dos solos e da água dos cursos d'água e barramentos. Apresentar ao órgão ambiental relatórios de acompanhamento semestrais com coordenadas dos pontos de coleta seguido das análises laboratoriais. Prazo: Durante a vigência da REVLO". Aprovada a inclusão de novas condicionantes com as seguintes redações: "O empreendedor deverá conduzir a recuperação da vegetação nativa nas áreas dos Talhões 63 e 64 da Fazenda Porto Alegre, após a colheita do primeiro ciclo de produção de eucalipto. Para tanto, obriga-se a apresentar à SUPRAM NM para aprovação, diagnóstico e Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) contemplando a recomposição das áreas dos talhões, com cronograma de execução a ser rigorosamente observado, devendo o projeto ser elaborado por profissional com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Prazo: 60 (sessenta) dias após a primeira colheita"; "O empreendedor deverá conduzir a recuperação da vegetação nativa nas áreas dos Talhões 61, 62, 63, 64 e 65 da Fazenda Gameleira, após a colheita do primeiro ciclo de produção de eucalipto. Para tanto, obriga-se a apresentar à SUPRAM NM para aprovação, diagnóstico e Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) contemplando a recomposição das áreas dos talhões, com cronograma de execução a ser rigorosamente observado, devendo o projeto ser elaborado por profissional com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Prazo: 60 (sessenta) dias após a primeira colheita"; "O empreendedor deverá conduzir a recuperação da vegetação nativa nas áreas do Talhão s/nº, de coordenadas S 16°53'52" e W 45°22'59", com dimensão aproximada de 3,0 ha na Fazenda Bom Retiro, após a colheita do primeiro ciclo de produção de eucalipto. Para tanto, obriga-se a apresentar à SUPRAM NM para aprovação, diagnóstico e Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) contemplando a recomposição das áreas dos talhões, com cronograma de execução a ser rigorosamente observado, devendo o projeto ser elaborado por profissional com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Prazo: 60 (sessenta) dias após a primeira colheita"; "Realizar monitoramento individualizado, sistemático e detalhado nas seguintes áreas elencadas: Fazenda Porto Alegre: Talhões 65, 66 e 67; Fazenda Gameleira: Talhões 41, 42 e 43; Fazenda Biluca: Talhões 74 e 76; e Fazenda Bom Retiro: Áreas marginais ao córrego da Areia, no período seco e chuvoso, da mastofauna, avifauna, herpetofauna e ictiofauna, segundo Instrução Normativa IBAMA 146/2007, com plano de monitoramento específico para as espécies endêmicas e ameaçadas de extinção encontradas na região. Apresentar relatório anual com registro fotográfico. Prazo: Durante a vigência da REVLO";**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Secretaria Executiva

“O empreendedor deverá realizar o monitoramento sistemático da qualidade das águas superficiais existentes no empreendimento, compreendidos pelos barramentos, veredas, lagoas e rios. A coleta, análise e relatório de resultados deverá contemplar os parâmetros físico-químicos regulares, semestralmente. A coleta de amostras de água deve priorizar os seguintes locais: Lagoas marginais do Rio Paracatu localizadas na Fazenda Gameleira; Rio Paracatu, à jusante de áreas de plantio de eucalipto nas Fazendas Porto Alegre, Biluca, Gameleira e Bom Retiro. Prazo: Durante a vigência da REVLO”; “O empreendedor deverá realizar o monitoramento das árvores nativas isoladas em talhões de eucalipto, de forma a se buscar informações sobre a identificação de espécies, estado de conservação, fenologia, grau de senescência e outras. O empreendedor deverá também adotar medidas para o cultivo de eucalipto em consonância com o raio de proteção das árvores nativas, com apresentação de relatórios anuais. Prazo: Durante a vigência da REVLO”; “O empreendedor deverá promover a recuperação de áreas degradadas no empreendimento, incluindo os focos erosivos existentes em estradas, carreadores, aceiros, cascalheiras, pontes e outras travessias em corpos d’água, por meio da aplicação de práticas de conservação do solo e água e instalação de estruturas físicas para a redução e contenção de sedimentos. As ações deverão ser detalhadas em projetos específicos a serem apresentados à SUPRAM NM para aprovação no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da obtenção da REVLO, observando-se rigorosamente o cronograma de execução e contemplando obrigatória e inicialmente os seguintes locais: Local próximo ao ponto de coordenada 16° 57’ 27,4” S / 45° 21’ 32,6” W - foco erosivo situado próximo ao Talhão 58 da Fazenda Porto Alegre; Local próximo ao ponto de coordenada 16° 50’ 51,02” S / 45° 15’ 54,55” W - áreas próximas aos Talhões 55, 56 e 57 da Fazenda Gameleira, onde existe estrada com focos erosivos em direção a vereda; Locais de extração de cascalho passíveis ou não de regularização por AAF. Prazo: 150 (cento e cinquenta) dias a contar da obtenção da REVLO”; “O empreendedor deverá realizar a arborização do núcleo urbano da sede da Fazenda Porto Alegre, priorizando o uso de espécies nativas e frutíferas da região, de forma a melhorar as condições ambientais locais, apresentando o Projeto Paisagístico à SUPRAM NM para aprovação no prazo de 60 (sessenta) dias e observando rigorosamente o cronograma de execução. Prazo: 60 (sessenta) dias a contar da obtenção da REVLO”; “O empreendedor deverá realizar ações visando o impedimento de entrada e movimentação de animais domésticos de médio e grande portes (bovinos, eqüinos, muares, asininos, caprinos, ovinos) em áreas do empreendimento, de forma a se evitar a degradação de áreas protegidas como APPs e RL. Prazo: Durante toda a vigência da REVLO”; “Protocolar na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Ambiental de Florestas - IEF, solicitação para abertura do processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº 9.985/2000, Decreto Estadual nº 45.175/2009 e Decreto Estadual nº 45.629/2011. Prazo: 60 (sessenta) dias”; “Apresentar anualmente à SUPRAM NM relatório detalhado da origem de todo o material lenhoso utilizado como matéria-prima para produção de carvão vegetal na planta de carbonização objeto do presente procedimento de licenciamento ambiental, incluindo-se as DCC’s (Declaração de Colheita e Comercialização de Florestas Plantadas) e inventário florestal da produção proveniente do empreendimento. Prazo: Até 31 de janeiro de cada ano, referindo-se o relatório ao ano anterior”; “Apresentar anualmente à SUPRAM NM relatório detalhado da origem de todo o material lenhoso utilizado como matéria-prima para produção de carvão vegetal na planta de carbonização objeto do presente procedimento de licenciamento ambiental, incluindo-se as DCC’s (Declaração de Colheita e Comercialização de Florestas Plantadas), inventário florestal e respectivo mapa de uso do solo indicando a localização das áreas/talhões explorados provenientes de outras propriedades. Comprovar também a regularidade ambiental de todas as propriedades eventualmente fornecedoras de madeira para a planta de carbonização objeto deste licenciamento. Prazo: Até 31 de janeiro



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Secretaria Executiva

de cada ano, referindo-se o relatório ao ano anterior”; “Não produzir na planta de carbonização objeto deste licenciamento ambiental, em hipótese alguma, carvão vegetal oriundo de floresta/vegetação nativa. Prazo: Durante a vigência da REVLO”; “Realizar o monitoramento individualizado, sistemático e detalhado da fauna e da flora de todos os corredores ecológicos do empreendimento, no período seco e chuvoso. Apresentar relatório anual com registro fotográfico. Prazo: Durante a vigência da REVLO”; “As áreas destinadas para a recuperação da vegetação nativa, quais sejam: Talhões 63 e 64 da Fazenda Porto Alegre, Talhões 61, 62, 63, 64 e 65 da Fazenda Gameleira, Talhão s/nº, de coordenadas S 16º53’52” e W 45º22’59”, com dimensão aproximada de 3,0 ha na Fazenda Bom Retiro deverão ser incorporadas às reservas legais do empreendimento após a colheita do eucalipto. Prazo: Durante a vigência da REVLO”; “Obter Autorização Ambiental de Funcionamento-AAF para as cascalheiras com processo ativo no DNPM. Prazo: Antes da extração”. 6. Processo Administrativo para exame da Licença de Operação Corretiva - Ampliação: 6.1 Buritis Agropecuária Ltda. / Fazenda Buritis - Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, suinocultura e silvicultura - Buritizeiro/MG - PA/Nº 90062/1996/005/2011 - Classe 3. Apresentação: Supram NM. **INDEFERIDA**. 7. Processo Administrativo para exame da Licença de Operação: 7.1 Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG - Rodovia MG 308 - Trecho Itacambira - Juramento - Pavimentação e/ou melhoramento de rodovias - Juramento e Itacambira/MG - PA/Nº 22033/2008/002/2013 - Classe 3. Apresentação: Supram NM. **RETIRADO DE PAUTA**. 8. Processo Administrativo para exame da Licença de Operação Corretiva: 8.1 Trialem Combustíveis Ltda. - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Montes Claros/MG - PA/Nº 01413/2001/003/2013 - Classe 5. Apresentação: Supram NM. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 04 (QUATRO) ANOS. Aprovada a inclusão de nova condicionante com a seguinte redação: “Instalar placa de sinalização vertical nos termos aprovados pelo DNIT visando salvaguardar a segurança dos usuários da via (BR 365) nos acessos e proximidades do empreendimento. Prazo: 90 (noventa) dias a partir da concessão da LOC”**. 9. Processos Administrativos para exame de Prorrogação de Prazo de Validade da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação: 9.1 Vera Sílvia Arruda Reis e Outro / Fazenda Cheyene - Criação de bovinos de corte extensiva e cultivos agroflorestais com espécies florestais exóticas - Bonito de Minas/MG - PA/Nº 19783/2008/001/2008 - Classe 3. Apresentação: Supram NM. **DEFERIDA COM VALIDADE DE 02 (DOIS) ANOS. Aprovada a inclusão de nova condicionante com a seguinte redação: “Considerando que os empreendimentos localizados nas Fazendas Cheyene e Chaparral tratam-se de um único empreendimento, cuja atividade de silvicultura e criação de bovinos se enquadram, em conjunto e respectivamente, como classe 02 e 01, bem como se levando em conta tratar de áreas no interior da APA Cocha e Gibão e prioritárias para a conservação, deverão os empreendedores dar continuidade ao processo de licenciamento por meio da formalização de uma Licença de Operação conforme permite o art. 2º do § 7º da DN 74/2004. Prazo: Antes do vencimento do prazo da LP+LI concedido”**. 9.2 Sergio Rates Reis / Fazenda Chaparral - Criação de bovinos de corte extensiva e cultivos agroflorestais com espécies florestais exóticas - Bonito de Minas/MG - PA/Nº 19792/2008/001/2008 - Classe 3. Apresentação: Supram NM. **DEFERIDA COM VALIDADE DE 02 (DOIS) ANOS. Aprovada a inclusão de nova condicionante com a seguinte redação: “Considerando que os empreendimentos localizados nas Fazendas Cheyene e Chaparral tratam-se de um único empreendimento, cuja atividade de silvicultura e criação de bovinos se enquadram, em conjunto e respectivamente, como classe 02 e 01, bem como se levando em conta tratar de áreas no interior da APA Cocha e Gibão e prioritárias para a conservação, deverão os empreendedores dar continuidade ao processo de licenciamento por meio da formalização de uma Licença de Operação conforme permite o art. 2º do § 7º da DN 74/2004.**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Secretaria Executiva

Prazo: Antes do vencimento do prazo da LP+LI concedido". 10. Processo Administrativo para exame de Alteração de Condicionante da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação: 10.1 Vera Sílvia Arruda Reis e Outro / Fazenda Cheyene - Criação de bovinos de corte extensiva e cultivos agroflorestais com espécies florestais exóticas - Bonito de Minas/MG - PA/Nº 19783/2008/001/2008 - Condicionante nº 07 - Classe 3. Apresentação: Supram NM. **INDEFERIDA.**

Danilo Vieira Júnior

Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e
Presidente da URC Norte de Minas.